



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Dispõe sobre a obrigatoriedade da frota de veículos da Câmara Municipal de Sorocaba ser composta por veículos automotivos híbridos ou elétricos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Altera o Art. 1º da RESOLUÇÃO Nº 546, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A frota de veículos da Câmara Municipal será composta exclusivamente por veículos automotivos híbridos ou elétricos, próprios ou alugados, sendo seu uso regulamentado pela presente Resolução."

Art. 2º A transição para a frota de veículos híbridos ou elétricos deverá ocorrer de forma gradual, com um cronograma a ser definido pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, priorizando a substituição de veículos mais antigos e com maior consumo de combustível.

Art. 3º A Câmara Municipal deverá promover ações de conscientização e capacitação dos servidores sobre o uso e os benefícios dos veículos híbridos e elétricos, bem como sobre a importância da mobilidade sustentável.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria, buscando-se otimizar os recursos disponíveis e explorar alternativas de financiamento, como parcerias e incentivos fiscais.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

Justificativa:

A presente proposta visa modernizar a frota de veículos da Câmara Municipal de Sorocaba, alinhando-a às tendências globais de sustentabilidade e eficiência energética. A crescente participação dos veículos híbridos e elétricos no mercado mundial, impulsionada por políticas públicas e avanços tecnológicos, demonstra a viabilidade e os benefícios dessa transição.

A Comissão Europeia e estados norte-americanos como Califórnia, Massachusetts e New Jersey já estabeleceram metas para a proibição da venda de veículos movidos a combustão, incluindo híbridos, a partir de 2035. O Brasil não pode ficar alheio a esse movimento, que busca reduzir a dependência de combustíveis fósseis e mitigar os impactos das mudanças climáticas.

A adoção de veículos híbridos e elétricos pela Câmara Municipal trará inúmeras vantagens:

- Redução da emissão de poluentes:** Contribuindo para a melhoria da qualidade do ar e a preservação do meio ambiente.
- Diminuição da poluição sonora:** Proporcionando um ambiente urbano mais agradável e saudável.
- Eficiência energética:** Reduzindo os custos com combustível e manutenção da frota.
- Alinhamento com projetos da Câmara:** Reforçando o compromisso com a sustentabilidade, em consonância com os projetos Câmara Verde e Programa Carbono Zero.
- Exemplo para a sociedade:** Demonstrando o compromisso do Poder Legislativo com a mobilidade sustentável e incentivando a adoção de práticas mais responsáveis.

Além disso, a transição para veículos híbridos e elétricos poderá gerar economia aos cofres públicos a longo prazo, devido à menor necessidade de manutenção e ao menor consumo de combustível.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que representa um passo importante para a construção de uma Sorocaba mais sustentável e eficiente.

S/S., 19 de março de 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

Izídio de Brito

Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300034003000340030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300034003000340030003A005000

Assinado eletronicamente por **Izídio de Brito Correia** em 19/03/2025 11:34

Checksum: **99F8E54F380FD821D6294AC22F2244DEB11F37E25156BBE471CA715BB16E690F**

